

**RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 1.630, de 24 de maio de 2016.**

*Homologa, com alteração, a Deliberação nº 164, da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 9 de dezembro de 2015, que aprova o Regulamento do Curso de Pós-Graduação “lato sensu” em Sociedade Cultura e Ambiente - área de concentração: Ciências Humanas e Estudos Regionais, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Amambai.*

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 24 de maio de 2016, aprovou e o Presidente,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Homologar, com alteração, a Deliberação nº 164, da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 9 de dezembro de 2015, publicada no DO/MS Nº 9.070, de 21 de dezembro de 2015, pp. 40 a 42, que aprova o Regulamento do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Sociedade Cultura e Ambiente - área de concentração: Ciências Humanas e Estudos Regionais, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Amambai.

**Art. 2º** O Regulamento do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Sociedade Cultura e Ambiente - área de concentração: Ciências Humanas e Estudos Regionais, da UEMS, na Unidade Universitária de Amambai, atendendo ao disposto no Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, aprovado pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.624, de 24 de maio de 2016, integra o anexo desta Resolução.

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 24 de maio de 2016.

**FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA**  
Presidente CEPE-UEMS

Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.630, de 24 de maio de 2016.

**REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM  
SOCIEDADE, CULTURA E AMBIENTE - ÁREA DE CONCENTRAÇÃO:  
CIÊNCIAS HUMANAS E ESTUDOS REGIONAIS**

**CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA**

**Art. 1º** O Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Sociedade, Cultura e Ambiente, área de concentração: Ciências Humanas e Estudos Regionais, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), tem por objetivo possibilitar a formação, reflexão e produção científica a respeito dos aspectos sociais, históricos e territoriais do estado de Mato Grosso do Sul.

**Art. 2º** O curso terá a carga horária total de 360 (trezentas e sessenta) horas em disciplinas, que corresponde a 24 (vinte e quatro) créditos.

*Parágrafo único.* Além das disciplinas obrigatórias o aluno deverá elaborar um Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), cuja carga horária não será computada na carga horária prevista para as disciplinas.

**Art. 3º** O curso, de caráter temporário, terá a duração mínima de 12 (doze) meses e a máxima de 18 (dezoito) meses, sendo que o tempo/período destinado para oferecimento das disciplinas e trabalho de conclusão de curso será previsto em calendário acadêmico aprovado pelo órgão competente.

**Art. 4º** O curso funcionará com um mínimo de 8 (oito) vagas e máximo de 12 (doze) vagas.

**CAPÍTULO II  
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**Art. 5º** O Curso terá um coordenador, membro do quadro efetivo da UEMS e ministrante de disciplinas no curso, eleito por seus pares para um mandato vigente pelo período de oferta e conclusão do curso.

**Art. 6º** São atribuições do Coordenador:

- I - coordenar e supervisionar a execução do curso;
- II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- III - executar as regulamentações propostas;
- IV - elaborar proposta de calendário acadêmico e encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP) para providências cabíveis;
- V - solicitar à Divisão de Pós-Graduação (DPG) a publicação de Edital em Diário Oficial (DO) da relação dos candidatos aprovados no curso;

(Fl. 2/9 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.630, de 24 de maio de 2016)

VI - receber, conferir e encaminhar ao órgão competente, para deferimento, os documentos referentes à matrícula, observando os prazos estipulados no calendário acadêmico;

VII - comunicar ao órgão competente a desistência ou reprovação em disciplinas dos alunos, imediatamente após comprovação, solicitando quando couber, o desligamento dos mesmos;

VIII - encaminhar, ao órgão competente, o registro de frequência e de avaliação das disciplinas, bem como plano de ensino devidamente preenchido e assinado pelo professor e coordenador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da disciplina;

IX - publicar edital de composição das bancas de julgamento do trabalho de conclusão de curso;

X - encaminhar à Diretoria de Registro Acadêmico (DRA) as atas de defesa do trabalho de conclusão de curso, após a regularização de todas as obrigações do aluno no curso;

XI - encaminhar, à Biblioteca da Unidade Universitária sede do curso, 1 (uma) versão digitalizada do artigo científico aprovado pela banca, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da versão final;

XII - expedir declarações relativas às atividades do curso;

XIII - organizar e divulgar a produção científica do curso;

XIV - solicitar e administrar recursos e materiais oriundos do orçamento previsto e do fomento à pós-graduação;

XV - encaminhar com parecer do Colegiado do Curso as adequações e/ou reformulações do projeto pedagógico à DPG, quando necessário;

XVI - providenciar para que sejam preenchidos os formulários de avaliação do curso (formulários dos alunos, dos professores e do coordenador do curso) e encaminhar à DPG antes do encerramento do curso;

XVII - manter atualizada a página web do curso.

XVIII - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;

XIX - administrar recursos e materiais oriundos da inscrição do processo seletivo;

**Art. 7º** O Colegiado do Curso será constituído pelos professores que ministram disciplinas no curso, respeitada a representação discente.

§ 1º O presidente do Colegiado será o Coordenador do Curso eleito por seus pares.

§ 2º O representante dos alunos será escolhido pelos alunos do curso.

**Art. 8º** Compete ao Colegiado do Curso:

I - eleger e assessorar a Coordenação do Curso na execução e acompanhamento das suas atividades;

II - propor à PROPP o calendário do curso;

III - estabelecer diretrizes para elaboração dos planos de ensino e aprovar programas de disciplinas e critérios de avaliação propostos pelos professores ou grupos de professores;

(Fl. 3/9 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.630, de 24 de maio de 2016)

IV - aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e atividades complementares do curso;

V - designar professores integrantes do quadro docente do curso para proceder à seleção dos candidatos;

VI - estabelecer critérios de seleção ao ingresso do aluno, respeitada as normas vigentes;

VII - propor à PROPP o número de vagas a ser ofertado a cada processo seletivo;

VIII - definir número de vagas, critérios para inscrição e o prazo para matrícula do aluno especial;

IX - decidir sobre aproveitamento de disciplinas obtido em outros cursos de pós-graduação;

X - aprovar orientadores, bem como as respectivas substituições, quando houver necessidade;

XI - aprovar banca para julgamento de trabalho de conclusão de curso;

XII - apreciar e deliberar as questões relativas aos aspectos didático-pedagógicos, bem como propostas e/ou recursos encaminhados por professores e alunos do curso, no âmbito de sua competência;

XIII - propor à PROPP reformulação/adequação do projeto pedagógico para aprovação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG);

XIV - acompanhar o Programa de Pós-Graduação no que diz respeito ao desempenho dos alunos e na utilização dos recursos;

XV - acompanhar a execução curricular do curso, avaliar seus resultados e propor à DPG medidas que visem à garantia do seu padrão de qualidade;

XVI - propor os valores das taxas, quando couber, respeitando as normas vigentes da instituição;

XVII - deliberar sobre os planos de aplicação colocados à disposição do curso;

XVIII - apreciar e deliberar a prestação de contas dos recursos colocados à disposição do curso;

XIX - exercer demais funções que lhe sejam atribuídas.

### **CAPÍTULO III DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO**

**Art. 9º** O corpo docente do curso deverá ser constituído por:

I - no mínimo 50% (cinquenta por cento) de professores portadores de título de mestre ou doutor, obtido em programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pelo Ministério da Educação e avaliado pela CAPES;

II - no mínimo 80% (oitenta por cento) de professores efetivos da UEMS, cadastrados em grupo de pesquisa do CNPq na área ou em área afim do curso.

**Art. 10.** Em se tratando do corpo docente da UEMS, a carga horária disponível para a pós-graduação *lato sensu* deverá seguir a normatização vigente.

(Fl. 4/9 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 1.630, de 24 de maio de 2016)

**Art. 11.** Dos professores que ministrarão as disciplinas e orientarão os alunos na elaboração das monografias ou do TCC (trabalho de conclusão de curso) será exigido o grau de especialista, mestre ou doutor com validade nacional.

§ 1º A critério do colegiado de curso, poderá ser admitido como orientador e/ou coorientador, profissional vinculado ou não ao curso, respeitadas as especificidades de formação da área.

§ 2º A substituição do orientador, por iniciativa própria ou do discente será possível mediante requerimento dirigido ao Coordenador, a quem compete designar o substituto, com a concordância das partes interessadas: discente, orientador designado e orientador substituído.

**Art. 12.** Compete ao professor-orientador:

- I - orientar os acadêmicos na definição do objeto de estudo a ser pesquisado;
- II - indicar referência bibliográfica e motivar o aluno a buscar outras fontes de consultas e bibliografias;
- III - elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;
- IV - acompanhar o desempenho do aluno, orientando-o em todas as questões referentes ao desenvolvimento de suas atividades;
- V - auxiliar, e participar na elaboração do Projeto de Monografia ou Trabalho de Conclusão;
- VI - estimular o aluno na participação de eventos técnico-científicos;
- VII - incentivar o aluno para a publicação de trabalhos científicos;
- VIII - disponibilizar duas horas semanais para orientação destinadas ao atendimento de todos os seus orientandos que deverão ser cumpridas na Instituição, fora do horário de aula e dentro dos dias e horários de funcionamento da Instituição.
- IX - participar de reuniões, convocadas pelo Coordenador do Curso, para análise do processo do TCC, assim como da avaliação dos acadêmicos e do processo abrangente de formação profissional;
- X - certificar-se da autoria dos trabalhos desenvolvidos pelos seus respectivos orientandos, impedindo o andamento de trabalhos e/ou encaminhamento para Defesa perante a Banca Examinadora, daqueles que configurarem plágio parcial ou total ou de cuja autoria de parte ou total não pertença comprovadamente ao seu orientando.
- XI - avaliar o TCC, encaminhando-o ou não à Banca Examinadora;
- XII - presidir a Banca Examinadora do trabalho orientado;
- XIII - fazer a mediação entre Orientandos e a Banca Examinadora;
- XIV - preencher e assinar, com os demais membros da Banca Examinadora, a Ata Final de Defesa do TCC;
- XV - exercer outras atividades definidas no regulamento do curso;
- XVI - observar e fazer os orientandos cumprirem as normas deste regulamento.

**Art. 13.** Compete ao aluno:

I - informar-se de todas as normas e procedimentos que envolvam o TCC;

(Fl. 5/9 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.630, de 24 de maio de 2016)

II - elaborar o TCC, que deverá obedecer às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e as normas do regulamento do curso;

III - zelar pela qualidade do TCC;

IV - cumprir todas as atividades e exigências dos Componentes Curriculares correspondentes ao TCC;

V - cumprir todos os prazos estabelecidos por este Regimento, por seu Professor orientador e pelo Coordenador do Curso;

VI - manter contato, de forma regular com seu Professor orientador;

VII - atender a solicitações e/ou orientações de seu Professor Orientador;

VIII - realizar Defesa do TCC junto à Banca Examinadora na data, horário e local determinados pela coordenação. O não comparecimento sem justificativa na forma em vigor, implicará em Reprovação do Aluno;

IX - entregar ao orientador uma versão digital e 3 (três) cópias impressas da versão final do TCC, para apreciação pelos membros da Banca Examinadora, em data, horário e local marcados pelo coordenador do curso.

#### **CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO, DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA**

**Art. 15.** Poderão inscrever-se no Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Sociedade, Cultura e Ambiente, área de concentração: Ciências Humanas e Estudos Regionais, profissionais graduados, portadores de diploma de Curso Superior, em Ciências Humanas, Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Ambientais e Linguística, Letras e Artes.

**Art. 16.** O processo de seleção será realizado por uma comissão legalmente constituída, formada por professores do Curso.

**Art. 17.** A seleção dos candidatos inscritos será realizada por meio das seguintes etapas:

I - avaliação escrita;

II - análise do projeto de pesquisa;

III - análise de currículo lattes.

*Parágrafo único.* As análises do projeto de pesquisa e do currículo lattes, assim como a avaliação escrita, terão caráter classificatório e eliminatório, segundo critérios estabelecidos pela comissão organizadora e previstos em edital de abertura do processo seletivo.

**Art. 18.** A matrícula será efetuada junto à coordenação do curso, pelo candidato ou por terceiro, por procuração simples, nos horários e locais divulgados no edital e nos

prazos estabelecidos em calendário acadêmico, mediante a entrega dos seguintes documentos:

- I - requerimento de matrícula;
- II - certidão de registro civil de nascimento ou de casamento – 1 (uma) fotocópia;
- III - cédula de identidade 1 (uma) fotocópia;

(Fl. 6/9 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.630, de 24 de maio de 2016)

- IV - cadastro de pessoa física – 1 (uma) fotocópia;
- V - 1 (uma) fotografia 3x4 recente;
- VI - histórico escolar do curso de graduação -1 (uma) fotocópia e o original;
- VII - diploma do curso de graduação – 1 (uma) fotocópia e o original.

§ 1º As fotocópias dos documentos poderão ser autenticadas pelo órgão responsável pela matrícula, à vista do documento original por meio de carimbo “confere com o original” contendo, além do nome desta instituição, local para indicação da data, nome e assinatura do funcionário responsável.

§ 2º A não efetivação da matrícula inicial no prazo fixado em calendário acadêmico implicará na perda do direito à vaga oriunda da classificação no processo seletivo.

§ 3º Caso o candidato não apresente os documentos a que se referem os incisos VIII e IX no dia da matrícula, os mesmos poderão ser substituídos para efeito de registro, pela declaração de conclusão de todas as exigências do Projeto Pedagógico do Curso com previsão de data de colação de grau.

§ 4º Caso não seja apresentado o documento comprobatório de colação de grau em até no máximo 1/3 do início das atividades do curso, o aluno terá sua matrícula cancelada automaticamente.

§ 4º A matrícula do candidato aprovado no processo seletivo obedecerá ao número de vagas ofertadas no edital.

## **CAPÍTULO V DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO E APRENDIZAGEM**

**Art. 19.** As disciplinas serão de caráter obrigatório, sendo que cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas-aula.

**Art. 20.** Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao aluno que obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e, no mínimo, conceito “C”, conforme tabela de equivalência descrita a seguir:

Nota	Conceito
9,0 a 10,0	A
8,0 a 8,9	B

7,0 a 7,9	C
0 a 6,9	D

(Fl. 7/9 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.630, de 24 de maio de 2016)

**Art. 21.** Até a conclusão do Curso, os alunos deverão preencher um Formulário de Avaliação de Disciplina e do Curso (disponível no site do curso) e entregar ao Coordenador do Curso;

**Art. 22.** No ato da entrega da ata de resultado final da disciplina, o professor entregará o Formulário de Avaliação do Curso (do aluno e professor) ao coordenador do Curso.

**Art. 23.** O aluno reprovado em disciplina, seja por conceito inferior a C, seja por frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento), não poderá realizar defesa do trabalho de conclusão de curso.

## **CAPÍTULO VI DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

**Art. 24.** Além das avaliações previstas para cada disciplina, o aluno deverá apresentar um trabalho de conclusão de curso, no formato de artigo científico.

§ 1º O tema escolhido para pesquisa deverá estar vinculado à temática e objetivos específicos do curso, respeitada as normas vigentes.

§ 2º A apreciação do artigo científico será realizada oral e publicamente, diante de uma banca examinadora composta por 3 (três) professores, dentre os quais, um é o orientador e presidente da banca examinadora.

§ 3º O aluno e o orientador terão o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do início do curso, para entrar com pedido de troca de orientação.

§ 4º O artigo deverá ser aprovado pela banca examinadora com, no mínimo, conceito C.

§ 5º A versão final do artigo científico deverá ser entregue à Coordenação do Curso no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data da defesa, em versão digital.

§ 6º O prazo máximo para entrega do trabalho a ser avaliado não poderá exceder a data prevista para o término do curso.



**Art. 25.** O aluno com conceito inferior a C, atribuído pela banca examinadora, terá direito a uma reapresentação, em nova data estabelecida pelo Colegiado de Curso, que não poderá ultrapassar a data prevista para o término do curso.

## **CAPÍTULO VII DO APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS E DESLIGAMENTO DO CURSO**

(Fl. 8/9 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.630, de 24 de maio de 2016)

**Art. 26.** A critério do Colegiado do Curso, as disciplinas cursadas anteriormente, em cursos do mesmo nível, poderão ser aproveitadas desde que haja compatibilidade entre conteúdo e carga horária e tenham sido concluídas, no máximo, há 2 (dois) anos do início do curso.

*Parágrafo único.* A solicitação do aproveitamento de disciplinas deverá ser encaminhada ao Coordenador do Curso, acompanhada do histórico escolar e do programa correspondente, devendo ser autorizada pelo professor da disciplina e pelo Colegiado do Curso.

**Art. 27.** O aluno que não atender às exigências para conclusão do curso no prazo estipulado neste Regulamento será automaticamente desligado.

§ 1º O aluno reprovado em qualquer disciplina, ou na defesa do trabalho de conclusão de curso, será automaticamente desligado do curso.

§ 2º O aluno desligado do curso poderá solicitar à DRA um certificado constando somente as disciplinas cursadas, nas quais tenha sido aprovado.

## **CAPÍTULO VIII DA OBTENÇÃO DOS CERTIFICADOS**

**Art. 28.** Será concedido certificado de especialista ao aluno que tenha cumprido os seguintes requisitos:

- I - completar, com aprovação, o número de créditos previstos;
- II - obtiver aprovação na avaliação do trabalho de conclusão de curso;
- III - não possuir débitos com a biblioteca e demais órgãos da Universidade.

*Parágrafo único.* O aluno desligado do curso poderá solicitar à DRA um certificado constando somente as disciplinas cursadas, nas quais tenha sido aprovado.

## **CAPÍTULO IX DO ALUNO ESPECIAL**

**Art. 29.** Cada disciplina permitirá até 2 (dois) alunos em caráter especial, desde que aceito pelo Colegiado do Curso e pelo responsável da disciplina, atendendo às seguintes condições:

I - o aluno especial não poderá cursar mais do que 2 (duas) disciplinas do curso;

II - terá prioridade o candidato que tiver participado do processo seletivo para aluno regular;

III - o candidato deverá encaminhar uma solicitação à Coordenação do Curso requerendo a matrícula nas disciplinas de seu interesse.

(Fl. 9/9 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.630, de 24 de maio de 2016)

§ 1º Os prazos de matrícula para aluno especial serão definidos em Edital específico.

§ 2º Os alunos de caráter especial farão jus a um certificado, constando somente as disciplinas cursadas nesta modalidade, expedido pela DRA.

## **CAPÍTULO X DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA**

**Art. 30.** Dado o caráter do curso, não será permitido trancamento de matrícula.

## **CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 31.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso e pela PROPP no âmbito de suas competências.

Dourados, 24 de maio de 2016.

**FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA**  
Presidente CEPE-UEMS